

PROJETO DE LEI N. *404* DE *02* DE *agosto* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *16/08/2022*  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

Altera a Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos ou corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.*

Art. 2º A Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle e a proibição, por parte de estabelecimentos comerciais, da entrega de produtos ácidos ou corrosivos nos casos que especifica.*

*Parágrafo único. São objetivos desta Lei prevenir casos de utilização dos produtos ácidos e corrosivos em detrimento da vida, da integridade física ou da saúde de outrem, bem como facilitar a identificação de responsáveis pela utilização indevida ou criminosa desses produtos.” (NR)*

*“Art. 2º .....*  
*.....*

*III – produtos ácidos ou corrosivos, os seguintes:*

.....  
"Art. 4º Fica proibida a venda dos produtos ácidos ou corrosivos regulados por esta Lei a crianças e a adolescentes, ainda que capazes de atender, em tese, às exigências previstas no art. 3º.

....."(NR)

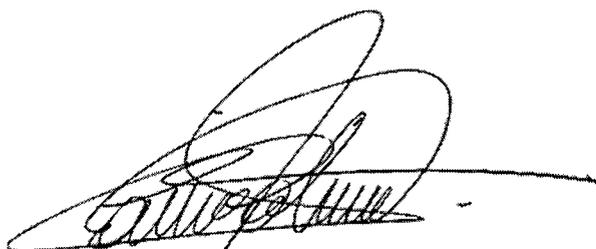
Art. 7º .....

.....  
a) estender a outros produtos ácidos ou corrosivos, além dos especificados nas alíneas do inciso III do art. 3º, o controle de entrega previsto nesta Lei;

....."(NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "e)" do inciso III do art. 2º da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual  
2º Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é retirar os produtos cáusticos e revogar a alínea e) do inciso III do art. 2º da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022 que estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos, cáusticos ou corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.

Ao revogar a alínea indicada a soda cáustica deixará de constar no rol de produtos ácidos, cáusticos ou corrosivos para os fins da Lei nº 21.449. Assim não será mais exigido pelo estabelecimento comercial a identificação civil ou militar, CPF, endereço e declaração de uso, previstos no art. 3º.

A revogação se faz necessária por ser a soda cáustica um produto ambientalmente correto, porque ajuda no descarte de óleo sujo.

Além disso, a soda cáustica é amplamente utilizada para produzir sabão, um produto essencial para limpeza e higiene.

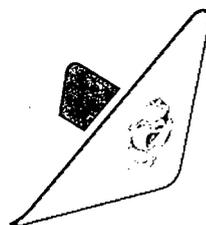
Também, a soda cáustica é um componente extremamente popular e amplamente utilizado pelas pessoas. Portanto, não se justifica a necessidade de preenchimento de identificação e declaração de uso para a sua compra.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

52

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010464**

Autuação: 16/08/2022  
Projeto : 404 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CAIRO SALIM  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.449, DE 6 DE JUNHO DE 2022.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 404 DE 02 DE agosto DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 16/08/2022

1º Secretário

Altera a Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos ou corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.*

Art. 2º A Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle e a proibição, por parte de estabelecimentos comerciais, da entrega de produtos ácidos ou corrosivos nos casos que especifica.*

*Parágrafo único. São objetivos desta Lei prevenir casos de utilização dos produtos ácidos e corrosivos em detrimento da vida, da integridade física ou da saúde de outrem, bem como facilitar a identificação de responsáveis pela utilização indevida ou criminosa desses produtos.” (NR)*

*“Art. 2º .....*

*III – produtos ácidos ou corrosivos, os seguintes:*

.....  
"Art. 4º Fica proibida a venda dos produtos ácidos ou corrosivos regulados por esta Lei a crianças e a adolescentes, ainda que capazes de atender, em tese, às exigências previstas no art. 3º.

....."(NR)

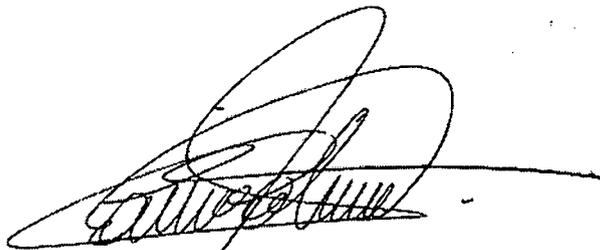
Art. 7º .....

.....  
a) estender a outros produtos ácidos ou corrosivos, além dos especificados nas alíneas do inciso III do art. 3º, o controle de entrega previsto nesta Lei;

....."(NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "e)" do inciso III do art. 2º da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual  
2º Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é retirar os produtos cáusticos e revogar a alínea e) do inciso III do art. 2º da Lei nº 21.449, de 6 de junho de 2022 que estabelece controle na comercialização dos produtos ácidos, cáusticos ou corrosivos nos casos que especifica, e dá outras providências.

Ao revogar a alínea indicada a soda cáustica deixará de constar no rol de produtos ácidos, cáusticos ou corrosivos para os fins da Lei nº 21.449. Assim não será mais exigido pelo estabelecimento comercial a identificação civil ou militar, CPF, endereço e declaração de uso, previstos no art. 3º.

A revogação se faz necessária por ser a soda cáustica um produto ambientalmente correto, porque ajuda no descarte de óleo sujo.

Além disso, a soda cáustica é amplamente utilizada para produzir sabão, um produto essencial para limpeza e higiene.

Também, a soda cáustica é um componente extremamente popular e amplamente utilizado pelas pessoas. Portanto, não se justifica a necessidade de preenchimento de identificação e declaração de uso para a sua compra.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.